
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1391/2025

Súmula: Nomeia Integrantes da Equipe de Vigilância Socioassistencial do Município de Bom Jesus do Sul – Paraná.

Helio José Surdi, Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, que enfatiza que a Vigilância Socioassistencial deve estar estruturada e ativa a nível municipal, contribuindo com as áreas de proteção social básica e de proteção social especial por meio da elaboração de estudos, planos e diagnósticos capazes de ampliar o conhecimento sobre a realidade dos territórios e as necessidades da população bem como, auxiliando a Gestão no planejamento e execução de ações que propiciem à adequação da oferta às necessidades da população.

CONSIDERANDO, o apontado nos artigos 1º e 6º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – em que, a Vigilância Socioassistencial evoca a apropriação e utilização de três conceitos-chave, a saber: risco, vulnerabilidade e território, que interrelacionados propiciam um modelo para análise das relações entre as necessidades de proteção social no âmbito da assistência social.

CONSIDERANDO, ainda a Lei municipal 794 de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como a Lei Municipal nº 1177/2025, de 12 de novembro de 2025 que prevê a Divisão de Vigilância Socioassistencial no município de Bom Jesus do Sul, assim como, o interesse público em questão.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas as integrantes da Equipe de Vigilância Socioassistencial do Município de Bom Jesus do Sul – Paraná, conforme composição abaixo:

- I - Marines Andrade dos Reis - Coordenadora da Divisão de Vigilância Socioassistencial, servidora comissionada, com formação em Serviço Social;
- II – Neli Maria Sabbi, técnica da gestão, servidora do quadro efetivo, com formação em Pedagogia e Gestão Pública e pós graduação em Gestão Escolar, Educação no Campo e Educação Especial;

Art. 2º. A Equipe de Vigilância Socioassistencial de Bom Jesus do Sul/Paraná, será coordenada pela primeira e assessorada pela segunda e terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais contendo informações espaciais referentes:
 - a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;
 - b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.
- II - Contribuir com as áreas de gestão e de Proteção Social Básica e Especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros.
- III - Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social

dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

IV - Utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características e potenciais demandas dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e PSE;

V – Implementar o sistema de notificação contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, violência contra mulher e contra o idoso, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

VI – Utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

VII - Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VIII - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

IX - Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;

X - Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XI - Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XII - Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XIII - Estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XIV – Coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XV - Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos no território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1278/2024, de 18 de junho de 2024.

Bom Jesus do Sul, Paraná, 17 de novembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:CB568E8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2025. Edição 3409
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>